



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

---

**RESOLUÇÃO Nº 100/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 29ª EM: 16/04/2020

PROCESSO : 1129/2019 - PROTOCOLO Nº 5840/2019 (05/08/2019)

REQUERENTE : FIORI VEICOLO S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PAGAMENTO A MAIOR - DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. MATERIAL INSUFICIENTE - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS (Artigo 68 da Lei nº 072/94 e dos Arts. 98 e 99 do RICMS/RR) - PEDIDO INDEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de restituição de ICMS/ST, no valor de **R\$ 5.989,22** (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), sob o argumento de ter realizado vendas de veículos com base de cálculo inferior à prevista na antecipação, por isso requer a restituição do valor parcial do imposto pago por força da ST, proporcional à parcela retida a maior, nos termos do art. 98 e 99, Inciso IV, 1º e 2º do RICMS/RR (fls.02/03).

A requerente junta a cópias dos seguintes documentos: da Planilha referente ao mês de dezembro/2017 (fls. 04), das Notas Fiscais nº 384, 282197, 383, 289126 e do extrato de lançamento (fls.05, 06,07, 08 e 09), respectivamente, da CNH em nome da Senhora Maria Advíncula Neta (fls.10) e da Procuração da Fiori Veículo S/A passada para o seu procurador RÔMULO SARMENTO MAIA (fls. 11).

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista/RR envia o processo ao Contencioso Administrativo Fiscal-CAF (fls.12).

A presidente do CAF, por sua vez, por meio do despacho de (fls. 13), remete os autos à douta Procuradoria Fiscal, que através do **DESPACHO Nº 84/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, devolve os autos ao Contencioso Fiscal por

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1129/2019

Fls. 02

entender não existir provas do recolhimento a maior do imposto e que fosse tomada as providências necessárias (fls.14).

A ilustre presidente do CAF (fls.15), intima a requerente para, querendo, apresente provas do alegado, em atendimento à solicitação do douto Procurador Fiscal constante às (fls.14).

A requerente, devidamente intimada conforme (15), apresenta os seguintes documentos: cópias da Procuração passada da Fiori Veículo S/A para LISANDRO CARNEIRO DA SILVA., contador da empresa (fls.16), cópia da Carteira profissional do Contador (fls.17), requerimento solicitando a prorrogação do prazo de 10 (dez) dias adicionais para que possa realizar a diligência(fl.18), novo requerimento de prazo adicional para cumprimento da diligência (fls.19), cópias da Procuração da FIORI VEÍCULO S/A passada para LISANDRO CARNEIRO DASILVA, (fls.20), cópia da RG em nome do Sr. PEDRO EVERTON SCHWAMBACH (fls.21) e cópia da CNH do Contador Lisandro Carneiro da Silva(fl.22).

A presidente do CAF (fls. 23), remete os autos à douta Procuradoria Fiscal, que emite o PARECER Nº 061/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, pelo indeferimento do pedido por insuficiência de provas (fls.24).

É o relatório.

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1129/2019

Fls. 03

VOTO

Versam os autos sobre pedido de restituição de imposto ICMS/ST (fls.02/03), sob o argumento de ter realizado vendas de veículos com base de cálculo inferior à prevista na antecipação, sem contudo ter apresentado as provas do alegado (fls.02/11).

Os autos foram baixado em diligência a pedido da douta procuradoria Fiscal para que a empresa requerente apresentasse as provas que pudesse respaldar o pedido, inclusive, foi concedido a prorrogação do prazo por duas vezes, mas, a empresa não fizera a juntada, portanto, deixando de cumprir com a recitada diligência (fls. 14, 15, 18 e 19).

Assim, vê-se que o pedido não observou os requisitos do Art. 68 e seus incisos da Lei nº 072/94, in verbis:

“Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido** e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;”

Diante do exposto, em virtude do não atendimento da diligência e por inobservância aos requisitos legais indispensáveis, restando ausente as provas efetivas do alegado, voto pelo indeferimento do pedido de restituição, nos termos do voto do relator, em sintonia com o parecer do douto Procurador Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1129/2019

Fis. 04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **FIORI VEICULO S.A.**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição de ICMS/ST, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 22 de abril de 2020.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ALISSON OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira